

Hidroginástica

≥ 15 anos:

Sábado — € 22,70.
Uma vez por semana — € 20,70.
Duas vezes por semana — € 25,75.
Três vezes por semana — € 30,30.

Natação clínica

Hidroterapia:

Sábado — € 24,75;
Uma vez por semana — € 22,70;
Duas vezes por semana — € 28,20;
Três vezes por semana — € 31;
Consulta — € 32.

Preparação para o parto — curso — € 110 (16 sessões).
Pós-parto — curso — € 40 (16 sessões).
Modalidade reeducativa postural:

Duas vezes por semana — € 28,50;
Três vezes por semana — € 31.

Aluguer de pistas para curso — € 30 por hora, no máximo de 10 pessoas por pista.

Descontos

1 — Descontos familiares:

- a) O terceiro membro de um agregado familiar — 3 % de desconto na mensalidade — escolas de natação.
- b) O quarto membro de um agregado familiar — 5 % de desconto na mensalidade — escolas de natação.
- c) O quinto ou mais membros de um agregado familiar — 10 % de desconto na mensalidade — escolas de natação.

2 — Descontos para utentes com idade igual ou superior a 65 anos:

10 % de desconto nas mensalidades, na renovação e aquisição do cartão de utente para a recreativa — escolas de natação.

3 — Descontos por pagamentos antecipados:

- a) Pagamento de três meses — desconto de 5 %.
- b) Pagamento de seis meses — desconto de 11 %.
- c) Pagamento de 11 meses — desconto de 17 %.

4 — Descontos devido a inscrição simultânea em duas actividades:

O utente que se encontre inscrito no mesmo mês em duas actividades individuais em simultâneo tem um desconto de 20 % sobre o valor total das duas mensalidades.

5 — Desconto para empresas e entidades (mínimo de 10 pessoas):

10 % de desconto em todas as modalidades, excepto para empresas e entidades que estabeleçam protocolos com o município de Óbidos.

6 — Descontos para casos sociais especiais:

No âmbito da política social do município de Óbidos, poderão ser considerados outros tipos de descontos, totais ou parciais, dirigidos a casos sociais especiais.

Notas

1 — Os utentes apenas podem usufruir de um dos descontos referidos nos n.ºs 1 a 5. Não é possível a acumulação de descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar pelo que considere mais vantajoso.

2 — Consideram-se elementos de um agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob dependência daqueles.

Aviso n.º 2425/2006 — AP**Proposta de alteração à tabela de taxas, tarifas e licenças — Discussão pública**

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 22 de Maio de 2006, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a proposta de alteração à tabela de taxas, tarifas e licenças durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou entregues directamente na secção central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

20 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Alteração

Com a efectivação da regulamentação dos mercados e feiras mostra-se necessário proceder a alterações à tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor no concelho, com o intuito de introduzir neste diploma os valores a cobrar pela cedência do espaço público nos mercados e feiras.

Artigo 1.º

É aditado à tabela de taxas, tarifas e licenças, o capítulo xv, que passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO XV**Artigo 54.º**

Os valores a cobrar pela concessão do espaço público, previstos no Regulamento de Mercados e Feiras, são os seguintes:

- a) Terrado para venda de veículos motorizados — € 25/unidade;
- b) Terrado descoberto — € 0,30/m².

Artigo 2.º

As alterações previstas no artigo anterior entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aviso n.º 2426/2006 — AP**Proposta de alteração ao Código de Posturas Municipais — Discussão pública**

Teimo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 22 de Maio de 2006, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a proposta de alteração ao Código de Posturas Municipais durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou entregues directamente na secção central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

20 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Proposta de alteração

Com a efectivação da regulamentação dos mercados e feiras mostra-se necessário proceder a alterações à secção i do capítulo v do Código de Posturas Municipais, que regulamenta as regras a aplicar aos mercados e feiras do concelho.

Artigo 1.º

É alterado o artigo 67.º do Código de Posturas Municipais, que passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 67.º

1 — Os lugares das feiras anuais são os seguintes:

- a) Santa Iria, no Campo dos Arrifes;
- b) Santa Cruz, no Largo do Senhor da Pedra;
- c) Nas freguesias de A dos Negros e Olho Marinho, nos locais onde habitualmente se realizam.

2 — Para além das feiras anuais previstas no artigo anterior, realiza-se ainda no concelho, mensalmente, o mercado da Amoreira, a realizar na freguesia da Amoreira.

3 — O mercado diário realiza-se em recinto próprio junto ao chafariz da porta da vila, ou em local que a Câmara indique, futuramente, para o efeito.

4 — Quaisquer alterações aos mercados ou feiras serão tornadas públicas por edital camarário, com a antecedência de 90 dias, em relação à sua realização.»

Artigo 2.º

São revogados os artigos 68.º a 73.º do Código de Posturas Municipais.

Artigo 3.º

As alterações previstas nos artigos anteriores entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Edital n.º 364/2006 — AP

O Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Intervenção na Via Pública no Concelho de Ourém, a seguir transcrito, que mereceram aprovação em reunião camarária de 12 de Junho de 2006:

Nota justificativa

A regulamentação sobre intervenção na via pública, nomeadamente com realização de obras de infra-estruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, alimentação e distribuição de energia eléctrica, iluminação pública, instalações telefónicas, distribuição de gás natural, distribuição de televisão por cabo, etc., encontra-se desactualizada e dispersa por várias posturas, normas internas e deliberações avulsas.

Torna-se assim necessário proceder a novo e adequado regulamento, de acordo com a legislação aplicável, de forma a garantir o bom estado de conservação na via pública e a segurança dos seus utentes.

Nestes termos e considerando o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o Regulamento de Intervenção na Via Pública no Concelho de Ourém.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 e na alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhos a executar na via pública, com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes.

2 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as pessoas colectivas de direito público e privado e as pessoas singulares devem respeitar o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de todas as demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Licença ou autorização

Carece de licença ou autorização municipal a execução de trabalhos na via pública por parte das entidades referidas no artigo anterior.

Artigo 4.º

Instrução do processo

O pedido de licença ou autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ourém, sob a forma de requerimento, a apresentar no Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras (DAOTO), devendo ser acompanhado de:

- a) Planta de localização;
- b) Projecto da obra a efectuar, com inclusão de cronograma da obra e estimativa orçamental;

c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos;

d) Plano de segurança da obra;

e) Plano de sinalização temporária;

f) Prazo previsto para a execução dos trabalhos e seu faseamento.

Artigo 5.º

Deliberação

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de autorização ou licenciamento, com faculdade de delegação ou sub-delegação.

2 — Com o deferimento do pedido de autorização ou licenciamento, são fixadas as condições técnicas necessárias à execução da obra, o prazo para a conclusão da mesma e ainda o montante da caução a prestar.

3 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado quando não seja possível a conclusão das obras no prazo previsto, mediante requerimento fundamentado do interessado a apresentar no DAOTO.

4 — Quando a obra se encontre em fase de acabamentos, pode ainda ser solicitada nova prorrogação de prazo, desde que devidamente fundamentada.

Artigo 6.º

Caducidade da licença

A licença ou autorização para a realização das obras caduca se, no prazo de 90 dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do competente alvará.

Artigo 7.º

Alvará de licença ou autorização

1 — A Câmara emite o alvará de licença ou autorização no prazo de 30 dias a contar do requerimento desde que se mostrem pagas as taxas e prestada a respectiva caução.

2 — O alvará deverá especificar os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular;
- b) Identificação do local onde se realizem as obras e o tipo de obra;
- c) Condicionantes do licenciamento;
- d) Prazo de conclusão da obra e o seu faseamento;
- e) Montante da caução prestada e identificação do respectivo título.

Artigo 8.º

Caducidade do alvará

1 — O alvará de autorização ou licença de obras caduca:

- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 15 dias a contar da notificação da emissão do alvará;
- b) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 30 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por falta não imputável ao titular;
- c) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará.

2 — Em caso de caducidade, poderá o interessado requerer novo licenciamento ou autorização, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Taxas

1 — A autorização ou licenciamento para a execução dos trabalhos obriga os utilizadores da via pública ao pagamento de uma taxa, cujo montante se encontra previsto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Ourém (quadro VI).

2 — Exceptuam-se os casos em que haja acordo ou protocolo estabelecido entre a Câmara e as entidades.

Artigo 10.º

Caução

1 — A caução referida no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º destina-se a assegurar:

- a) A regular execução das obras;
- b) O ressarcimento das despesas efectuadas pela Câmara Municipal de Ourém em caso de substituição na execução das obras;
- c) O ressarcimento por danos causados na execução das obras.

2 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal, no montante de 10 %